**DECRETO Nº 027/2020.**

 De 1º de junho de 2020.

|  |
| --- |
| “Dispõe sobre: Estende a medida de quarentena para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e estabelece normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços, e dá outras providências”.**MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e |

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, estendeu até 10 de maio de 2020 a medida de quarentena adotada em todo o estado;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos adotados pelo Município de Marabá Paulista/SP para enfrentamento da pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, estão demonstrando bons resultados no controle da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no município de Marabá Paulista, que até a presente data não ter nenhum caso confirmado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, tem o papel de divulgar amplamente para os órgãos competentes e para o público os dados do avanço epidemiológico da COVID-19 no município, visando a maior conscientização da população;

**CONSIDERANDO** que na reunião realizada na data de 01 de junho de 2020, pelo

Comitê de Combate a COVID-19, com a participação de diversos setores da administração, foram discutidas medidas de natureza econômica e de proteção à saúde pública a serem adotadas face à nova realidade enfrentada pela população, em especial o acelerado processo de aumento do desemprego;

**CONSIDERANDO** os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Marabá Paulista/SP está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 3 - Fase controlada, com maior liberação de atividade, e

**CONSIDERANDO,** finalmente,que na Fase 3 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre.

**DECRETA:**

 **ARTIGO 1º -** Além dos serviços considerados essenciais, estabelece novas normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços das seguintes atividades:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESTABELECIMENTOS** | **FASE 03 - AMARELA** |
| **ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, CARTÓRIOS e DESPACHANTE)** | **Atendimento:** presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |
| **RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES.** | **Atendimento:** no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos (8h00 às 23h00). Uso obrigatório de máscaras eálcool gel 70%. |
| **COMÉRCIO VAREJISTA** | **Atendimento**: presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários).Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 09h às 18h. Horário de atendimento aos sábados: 09h às 13h. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |
| **ESTÉTICA, BELEZA**  | **Atendimento:** individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |
| **ACADEMIAS DE GINÁSTICA** | Nos termos do Decreto Federal Nº 10.344,de 9 de maio de 2020, obedecidas normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe. Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: Das 06 h. as 11h e das 15h às 21h. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |
| **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS** | Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |
| **ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA****(prestação de serviços)** | **Atendimento:** Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |
| **CLUBES SOCIAIS** | Atividades em grupos (esportes coletivos), estão suspensas, sendo liberadas práticas esportivas desde que sem contato físico e com distância de 02 (dois) metros e respeitando o limite de idade não inferior a 12 (doze) anos de idade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. |

 **ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de junho de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020.

  **MIGUEL DUARTE COSTA**

 *Prefeito Municipal, de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

###  JOSÉ CARLOS DA SILVA

 Secretário Administrativo